



## PORTARIA Nº 3154/PR/2015

Dispõe sobre a realização de exames periódicos de saúde de magistrados e de servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 149 da [Resolução do Órgão Especial nº 522](#), de 8 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que a análise dos resultados dos exames periódicos de saúde, além de propiciar a definição de políticas públicas destinadas à promoção e à preservação da saúde de magistrados e de servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, é fundamental para a prevenção de doenças ocupacionais, bem como para o rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde, inclusive daqueles de natureza subclínica,

RESOLVE:

Art. 1º A realização dos exames periódicos de saúde de magistrados e de servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, a que se refere o inciso III do art. 149 da [Resolução do Órgão Especial nº 522](#), de 8 de janeiro de 2007, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O exame periódico de saúde consiste na realização de consulta clínico-ocupacional e de exames complementares.

Parágrafo único. Serão submetidos ao exame de que trata o “caput” deste artigo todos os magistrados e servidores ativos.

Art. 3º A periodicidade do exame de saúde será definida pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, de acordo com os riscos presentes no ambiente de trabalho, a faixa etária e a presença ou não de doenças crônicas.

§ 1º No ano de sua posse, o magistrado e o servidor ficam dispensados do exame periódico de saúde.

§ 2º Os magistrados e os servidores serão convocados para submeter-se ao exame periódico de saúde por meio dos canais institucionais de comunicação.

Art. 4º Desde que solicitados por ocasião do exame periódico de saúde e realizados em estabelecimentos regularmente credenciados, serão custeados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG os seguintes exames laboratoriais:

I - hemograma completo;

II - glicemia;

III - lipidograma completo;

IV - exame parasitológico de fezes.

Parágrafo único. Além dos exames relacionados nos incisos do “caput”, serão custeados pelo TJMG, para os maiores de 45 anos, os seguintes exames laboratoriais:

I - creatinina;

II - pesquisa de sangue oculto nas fezes;

III - TSH (hormônio tireoestimulante) basal;

IV - PSA (prova do antígeno prostático).

Art. 5º Caberá à GERSAT:

I - identificar e selecionar o público-alvo do exame periódico de saúde, por meio da análise dos registros funcionais de magistrados e servidores disponíveis no sistema de recursos humanos da instituição;

II - definir os protocolos dos exames periódicos de saúde, tendo por base:

a) a idade;

b) o gênero;

c) as características de saúde da população;

d) o grau de exposição do magistrado e do servidor a riscos no ambiente de trabalho;

III - convocar os magistrados e os servidores para os exames periódicos de saúde, através dos meios institucionais de comunicação;

IV - analisar os dados oriundos dos exames periódicos de saúde para fins coletivos de vigilância epidemiológica e emitir relatórios para fins de gestão institucional;

V - calcular, para fins de gestão institucional, o percentual de magistrados e servidores elegíveis que, no período, realizaram exame periódico de saúde.

Art. 6º Caberá à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR disponibilizar as ferramentas necessárias para registro e análise de dados relativos ao exame periódico de saúde.

Art. 7º A Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM dará o suporte necessário na elaboração e na difusão de campanhas preventivas de saúde, bem como auxiliará na divulgação referente à realização dos exames periódicos de saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.

**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
**Presidente**